DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6431/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/6194/2019
PROTOCOLO	: 1981486
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
ORD. DE DESPESAS	: DIRCEU BETTONI
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 054/2019
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2019
CONTRATADA	: ENZO VEÍCULOS LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO A, ZERO KM.
VALOR	: R$ 94.500,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO A, ZERO KM. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Pregão Presencial n.º 018/2019, celebrado entre o ***Prefeitura Municipal de Paranhos*** e a empresa ***Enzo Veículos LTDA.***, objetivando a aquisição de 01 (um) veículo ambulância Tipo A, zero KM., com valor contratual no montante de R$ 94.500,00.

Nesta fase processual, objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato (1ª e 2ª fases).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização da Saúde emitiu sua Análise ANA – DFS – 9966/2019, concluindo pela ***regularidade*** do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 6130/2020, opinou pela ***regularidade*** das reportadas fases em julgamento.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declara-se** encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo (1ª e 2ª fases).

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica da Divisão quanto o Ministério Público de Contas manifestaram-se pela regularidade das reportadas fases em julgamento.

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando a análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à regularidade do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n°018/2019 e da formalização do Contrato Administrativo n° 054/2019.

Compulsando os autos, verifica-se que o Pregão Presencial objetivou a contratação de empresa para a aquisição de um veículo ambulância novo zero KM, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde com transporte de pacientes dentro da cidade quanto de uma cidade à outra.

O procedimento guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos em espécies, em especial o Decreto Federal n.º 3.555/2000, Lei Federal n.°8.666/1993 e Lei Federal n.º 10.520/2002.

Desta forma, o pregão foi instruído com Termo de Referência (pp. 16-18), elaborado com base na pesquisa de mercado (pp. 06-13), justificativa da contratação e autorização pela autoridade competente (pp. 45 e 04), ato de designação do pregoeiro e da equipe de apoio e sua respectiva publicação (pp. 70-72), divulgação em jornal regional, edital, e seus anexos, incluindo a minuta (p. 68), parecer jurídico (p. 38-44), publicação do extrato do edital (pp. 69), documentos necessários para habilitação dos licitantes que apresentaram as melhores propostas (pp. 73-99), certidões de regularidade fiscal (pp. 89-96), propostas apresentadas (pp.100-120), ata de deliberações e julgamento do procedimento licitatório (pp.121-123), Adjudicação do Pregoeiro (p. 124), Homologação do Ordenador de despesas (p. 129), publicação da imprensa (pp. 131-132).

A formalização do Contrato Administrativo foi efetuada no valor previsto de R$ 94.500,00, com vigência de 12 meses a contar da data de 01 de abril de 2019 e término em 31 de março de 2020, tendo sido assinada pelo representante da administração e pela contratada. Os atos de gestão foram devidamente publicados na imprensa oficial em 11/04/2019 (p. 137), com atendimento às exigências previstas na Lei n° 8.666/93.

Observa-se que os prazos quanto a remessa dos documentos obrigatórios foram tempestivos, em conformidade com a Resolução TCMS n° 88/2018.

Assim, por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à Licitação e formalização do Contrato Administrativo (Lei n.º 8.666/93).

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 018/2019 (1ª fase), nos termos do art. 121, inciso I, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

2) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n.º 054/2019 (2ª fase), nos termos do art. 121, inciso II, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos a Gerência de Controle Institucional, para providências regimentais (3ª fase).

Campo Grande/MS, 16 de julho de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Dko